



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 23
002361/2026



OFÍCIO N.º 002652/2026/GP/PMDRP

Dorcas do Rio Preto, Quarta-feira, 10 de Junho de 2026

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que "RETIFICA ERRO MATERIAL CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 08 DE MAIO DE 2026, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI 087.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORCAS DO RIO PRETO
10/06/2026 12:13:44

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 084/26
Em 10 / 06 / 26
Ass. *epessotti*





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei Complementar visa aprimorar a estrutura administrativa do Município de Dorés do Rio Preto/ES, buscando maior eficiência na gestão pública, adequação à legislação vigente e fortalecimento de áreas estratégicas para o desenvolvimento local. As alterações propostas são fundamentais para a boa governança e a prestação de serviços de qualidade à população.

Os principais pontos que justificam a aprovação desta Lei são:

1. Correção de Erro Material e Segurança Jurídica:

O Art. 1º do projeto corrige um erro material presente na Lei Complementar nº 155/2026, que fazia referência incorreta à Lei Complementar nº 113/2024, quando o correto seria a Lei Complementar nº 133/2025. Essa retificação é crucial para garantir a segurança jurídica e a correta aplicação das normas municipais, evitando ambiguidades e possíveis contestações legais no futuro.

2. Modernização e Eficiência da Estrutura Administrativa:

Os Artigos 2º a 6º, 8º e 11 promovem uma reorganização da estrutura de secretarias como a de Administração e Finanças, Obras e Saneamento e Meio Ambiente. Essa reestruturação visa otimizar o fluxo de trabalho, delimitar claramente as competências de cada setor e, consequentemente, aumentar a eficiência e a agilidade dos serviços prestados ao cidadão.

3. Criação de Cargos Estratégicos:

A criação de novos cargos atende a necessidades prementes da administração municipal:

- Chefe da Divisão de Almoxarifado (Art. 7º): A centralização e o controle rigoroso dos materiais e do patrimônio público são essenciais para uma gestão fiscal responsável. Este cargo permitirá um melhor gerenciamento do estoque, evitando desperdícios, otimizando as compras e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Coordenador de Educação Ambiental (Art. 9º): A pauta ambiental é uma prioridade global e uma responsabilidade constitucional do município. A criação deste cargo é um passo fundamental para que Dorés do Rio Preto possa planejar e executar programas de educação ambiental de forma contínua e eficaz, promovendo a conscientização da comunidade escolar e da população em geral sobre a importância da sustentabilidade e da preservação dos recursos naturais.

4. Otimização do Quadro de Pessoal:

O Art. 10º, que extingue o cargo em comissão de Regente Musical, reflete uma adequação do quadro de servidores às atuais necessidades da administração, permitindo o remanejamento de recursos para áreas consideradas prioritárias no momento.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida de grande relevância para a modernização administrativa, a eficiência dos serviços públicos e o compromisso do município com a gestão fiscal responsável e o desenvolvimento sustentável.

Dorés do Rio Preto, 10 de junho de 2026

Thiago Lopes Pessotti
Chefe do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

RETIFICA ERRO MATERIAL CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 08 DE MAIO DE 2026, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica retificado o erro material contido na ementa e nos dispositivos da Lei Complementar nº 155, de 08 de maio de 2026, para que, onde se lê "Lei Complementar nº 113 de 2024", passe-se a ler, para todos os efeitos legais, "Lei Complementar nº 133 de 2025".

Art. 2º – O artigo 9º da Lei Complementar nº 133, de 14 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – As atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão executadas através das seguintes Diretorias, Divisões, Coordenadoria e Áreas:

I – Divisão de Compras;

a) Área de Oficina e Garagem.

II – Diretoria de Tesouraria;

III – Coordenadoria de Contabilidade;

IV – Diretoria de Recursos Humanos;

a) Supervisora de Recursos Humanos;

b) Área de Expediente e Serviços Diversos.

V – Divisão de Tributação;

VI – Divisão de patrimônio

c) Área de Almoxarifado e Patrimônio

VII – Divisão de protocolo

VIII – Divisão administrativa

IX – Divisão de tecnologia da informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º – O Artigo 12 da Lei Complementar nº 133/2025 passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 12 – As atividades da Diretoria de Tesouraria são as seguintes:

- I** - Dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas ao fluxo de caixa do Município, incluindo a arrecadação de receitas e a execução dos pagamentos;
- II** - Coordenar a gestão das contas bancárias e das aplicações financeiras, propondo estratégias para otimizar o uso dos recursos públicos;
- III** - Assegurar a correta escrituração dos livros fiscais e financeiros sob responsabilidade da Tesouraria, supervisionando a equipe técnica encarregada de sua execução;
- IV** - Supervisionar a elaboração do boletim diário de tesouraria e de outros relatórios gerenciais, validando as informações antes de encaminhá-las ao Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- V** - Garantir que os procedimentos de conciliação bancária sejam realizados com rigor e periodicidade, determinando a apuração de eventuais divergências;
- VI** - Zelar pela guarda e segurança de todos os valores, títulos e garantias que estejam sob a custódia do Tesouro Municipal;
- VII** - Assessorar o Secretário Municipal de Administração e Finanças em assuntos financeiros, fornecendo análises e projeções para subsidiar a tomada de decisão;
- VIII** - Propor a implementação de novas tecnologias e a otimização de processos no âmbito da Tesouraria, visando maior eficiência, transparência e segurança;
- IX** - Dirigir a equipe de servidores lotados na Tesouraria, distribuindo tarefas, orientando a execução e avaliando o desempenho;
- X** - Zelar pelo fiel cumprimento da legislação financeira e das normas de controle interno e externo aplicáveis às atividades da Tesouraria;
- XI** - Desempenhar outras atribuições de natureza diretiva e de assessoramento que lhe forem delegadas pela autoridade superior.

Art. 4º – O Artigo 14 da Lei Complementar nº 133/2025 passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 14 – As atividades da Diretoria de Recursos Humanos são as seguintes:

- I-** supervisionar o cálculo e o recolhimento de encargos sociais e contribuições previdenciárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORCAS DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- II-** gerenciar a aplicação de vantagens, descontos e consignações em folha.
- III-** gerenciar o envio de remessas e informações ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES)
- IV-** coordenar a transmissão de eventos e dados ao sistema eSocial e obrigações federais;
- V-** orientar a aplicação e as alterações do plano de cargos, carreiras e vencimentos;
- VI-** organizar e zelar pela guarda dos prontuários e registros funcionais;
- VII-** gerenciar processos de concursos públicos, seleções e atos de provimento de pessoal;
- VIII-** elaborar minutas de portarias, editais e demais atos administrativos de natureza funcional.” (NR)

Art. 5º – Fica inserido o Artigo 14-A à Lei Complementar nº 133/2025, com a seguinte redação:

“Art. 14-A – As atividades da Supervisora de Recursos Humanos são as seguintes:

- I** - Auxiliar o Diretor de Recursos Humanos na gestão operacional das rotinas de pessoal;
- II** - Supervisionar o controle de frequência e assiduidade dos servidores municipais;
- III** - Prestar suporte na alimentação de dados nos sistemas informatizados de folha de pagamento e portais de transparência;
- IV** - Organizar e manter atualizados os prontuários e dossiês funcionais dos servidores;
- V** - Auxiliar na instrução de processos administrativos de concessão de vantagens, licenças e aposentadorias;
- VI** - Atender os servidores municipais para esclarecimento de dúvidas sobre contracheques e direitos funcionais;
- VII** - Colaborar na elaboração de relatórios estatísticos sobre o quadro de pessoal.

Art. 6º – O Artigo 38 da Lei Complementar nº 133/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I-** Divisão de Almoxarifado
- II** - Divisão de Obras
 - a) Área de expedientes diversos em obras e saneamento;
- III-** Coordenadoria de obras e serviços de engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Fica acrescentado o Art. 39-B à Lei Complementar nº 133/2025, criando o cargo de chefe de Divisão de Almoxarifado com a seguinte redação;

SEÇÃO III-B
DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

“Art. 21-A. Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado:

- I** - Coordenar, controlar e executar as atividades de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de materiais;
- II** - Manter o controle físico e financeiro dos estoques, realizando inventários periódicos;
- III** - Assegurar a correta conservação, organização e segurança dos materiais estocados;
- IV** - Atender às requisições de materiais dos diversos setores da Prefeitura, mantendo os registros atualizados;
- V** - Elaborar relatórios gerenciais sobre o fluxo de materiais e níveis de estoque.”

Art. 8º – O Artigo 71 da Lei Complementar nº 133/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

- I** – Divisão de Meio Ambiente.
- II**- Coordenadoria de licenciamento ambiental
- III**- Coordenadoria de educação ambiental

Art. 9º. Fica acrescentado o Art. 74-A à Lei Complementar nº 133/2025, com as atribuições do cargo a ser criado de coordenador de licenciamento ambiental:

“Art. 74-A. Compete ao Coordenador de Educação Ambiental:

- I** - Planejar e executar programas e projetos de educação ambiental para a comunidade e rede de ensino;
- II** - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental, gestão de resíduos e uso sustentável dos recursos naturais;
- III** - Articular parcerias com outras secretarias, órgãos públicos, ONGs e setor privado para o desenvolvimento de ações ambientais integradas;
- IV** - Elaborar material didático e informativo sobre temas ambientais relevantes para o Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Regente Musical, anteriormente previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 133/2025.

Art. 11. O Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) e o Anexo III (Organograma) da Lei Complementar nº 133/2025 passam a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 12– Permanecem válidas as demais disposições da Lei Complementar nº 155/2026 que não colidam com a presente retificação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Lei Complementar nº 155/2026.

Dores do Rio Preto/ES, 10 de junho de 2026

Assinado por THAIS BARBARA GOMES 122.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
10/06/2026 09:48:18

THIAGO LOPES PESSOTTI

Prefeito Municipal

7

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/Chave:39d9d4c7-dbf6-44be-b223-cdb1f897378a>
Projeto de Lei Complementar Nº 000014/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

(Alteração ao Anexo I e II da Lei Complementar nº 133/2025)

ANEXO

ORGANOGRAMA

PREFEITO MUNICIPAL

1 – GABINETE DO PREFEITO:

I – Secretaria de Chefia de Gabinete

- Divisão de gabinete
- Área de Assistência ao Gabinete
- Assessoria de comunicação

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

I – Divisão de Compras;

Área de Oficina e Garagem.

II – Diretoria de Tesouraria;

III – Coordenadoria de Contabilidade;

IV – Diretoria de Recursos Humanos;

Supervisora de Recursos Humanos;

Área de Expediente e Serviços Diversos.

V – Divisão de Tributação;

VI – Divisão de patrimônio

Área de Almoxarifado e Patrimônio

VII – Divisão de protocolo

VIII – Divisão administrativa

IX – Divisão de tecnologia da informação

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

I – Divisão Administrativa

Área de Convênios

Área de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

I – Divisão de Cultura
Área de Apoio Administrativo

II – Divisão de turismo
Área de Apoio Administrativo

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

I – Divisão de Esporte
Área de Apoio Administrativo

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO:

I – Divisão de Obras
Área de Apoio Administrativo
II- Divisão de almoxarifado
III- Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS:

I – Divisão de transporte
- Área de Apoio Administrativo

I – Divisão de serviços urbanos
- Área de Apoio Administrativo

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I – Divisão de Educação Infantil

II – Divisão de Ensino Fundamental

III – Divisão Administrativa
- Área de Merenda Escolar
- Área de Transporte Escolar

IV- Diretor escolar

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I – Divisão de Ações Programáticas na Área de Saúde:

- a) Área de Coordenação de Programas de Saúde;
- b) Área de Apoio Administrativo.

II – Divisão de Vigilância Sanitária:

- a) Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

III – Coordenação de Vigilância em Saúde;

IV – Divisão de Transporte Sanitário;

V – Divisão de Regulação, Controle e Avaliação.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

I – Divisão Administrativa

- Área de Apoio Agropecuário

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social

- Área de Coordenação de Programas Assistenciais
- Área de Apoio Administrativo

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

I – Divisão Administrativa

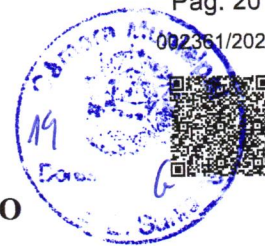
- II- Coordenadoria de licenciamento ambiental**
- III Coordenadoria de educação ambiental**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Denominação do Cargo	Quant	Ref.	Valor	Distribuição
Secretário	11	CC-7	6.374,84	Secretarias Municipais
Secretário Chefe de Gabinete	01	CC-7	6.374,84	Gabinete do Prefeito
Chefe de Divisão	23	CC-2	2.641,88	06 - Sec. de Administração 01 - Sec. de Obras e Saneamento 02 -Sec. de Transporte e Serviços Urbanos 03 - Sec. de Educação 04 - Sec. de Saúde 01 - Sec. de Agricultura 01 - Sec. de Assistência Social 01 - Sec. de Planejamento 02 - Sec. de Cultura e Turismo 01 - Sec. Esporte 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Coordenadoria	1	CC-1	4.903,71	Coordenador Contábil
Coordenadoria	1	CC-3	4.677,78	Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia
Coordenadoria	1	CC 4	3.464,61	Coordenador de Vigilância em Saúde
Diretoria	1	CC-3	4.677,78	Diretor de Tesouraria Diretor de Recursos Humanos
Supervisor	1	CC-2	2.641,88	Supervisor de Recursos Humanos
Encarregado de Área	20	CC-5	1.509,63	01 - Gabinete do Prefeito 03 - Sec. de Administração 01 - Sec. de Obras e Saneamento 02 -Sec. de Transporte e Serviços Urbanos 02 - Sec. de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

				02 - Sec. de Cultura e Turismo 01 - Sec. Esporte 02 - Sec. de Educação 03 - Sec. de Saúde 01 - Sec. de Agricultura 02 - Sec. de Assistência Social
Diretor Escolar	04	CC-06	2.663,09	2 - Sec. de Educação
Assessor de Comunicação	01	CC-02	2.641,88	1 - Gabinete do Prefeito

12

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdp.es.gov.br/> Chave: 39d9d4c7-dbf0-44be-b223-cbb1f897378a
Projeto de Lei Complementar Nº 000014/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

1. OBJETO DA ANÁLISE:

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar que retifica erro material na Lei Complementar nº 155/2026, cria os cargos de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Coordenador de Educação Ambiental, e reorganiza a estrutura administrativa do Município de Dorés do Rio Preto/ES.

2. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA:

O Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente a organização de seus serviços e a criação, estruturação e definição de atribuições de seus cargos e secretarias, conforme o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal. O presente projeto se insere, portanto, na esfera de competência legislativa municipal.

A criação de Cargos em Comissão de "Chefe da Divisão de Almoxarifado" e "Coordenador de Educação Ambiental" foram criados como cargos de provimento em comissão. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso V, autoriza a criação de tais cargos para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento. As atribuições descritas nos Artigos 7º e 9º do projeto (coordenação, planejamento, execução de programas, etc.) são compatíveis com a natureza desses cargos, não havendo, em tese, vício de inconstitucionalidade.

A correção de erros materiais em textos legais é um procedimento comum e necessário para a manutenção da clareza e da precisão legislativa. O Art. 1º do projeto cumpre essa função de forma adequada, sanando a inconsistência da Lei Complementar nº 155/2026 sem alterar sua substância original.

A reorganização da estrutura interna das secretarias e a extinção de cargos que não são mais considerados necessários são atos de gestão administrativa, inseridos no campo de discricionariedade do Poder Executivo, desde que observados os limites legais. As alterações propostas visam à eficiência da administração, princípio norteador da Administração Pública insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

O Art. 13º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da lei que está sendo corrigida (Lei Complementar nº 155/2026). A retroatividade, neste caso, é justificada para validar os atos praticados sob a égide da norma que continha o erro material, conferindo-lhes legalidade e evitando prejuízos à administração e a terceiros.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 – Dorés do Rio Preto – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise. O projeto se mostra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, representando um avanço para a organização e eficiência da Administração Pública do Município de Dorés do Rio Preto/ES.

Recomenda-se a sua aprovação pela Câmara Municipal, para posterior sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

Dorés do Rio Preto, 10 de junho de 2026

Thais Bárbara Gomes
Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmidp.es.gov.br/Chave:39d9d4c7-dbf0-44be-b223-cdb1f897378a>
Projeto de Lei Complementar Nº 000014/2026



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

Protocolo do Processo:

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a **criação do cargo de Coordenador de Educação Ambiental**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de **6 parcelas nos anos de 2026** e de **12 parcelas nos anos de 2027 e 2028**. Vale ressaltar também que, o presente cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de **2026**, estimamos que com a aprovação do aludido projeto de lei, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 35.764,82**, já para os anos de 2027 e 2028, o aumento projetado fica na importância de **R\$ 73.795,81**.

No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CRIAÇÃO DE NOVO CARGO			
2026			
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Coordenador de Educação Ambiental	R\$ 4.358,02	01	R\$ 4.358,02
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			R\$ 4.358,02
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%			R\$ 697,28
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 363,17
1/3 FÉRIAS			R\$ 121,06
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 363,17
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 58,11
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL			R\$ 5.960,80
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL			R\$ 35.764,82

CRIAÇÃO DE NOVO CARGO			
2027 e 2028			
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Coordenador de Educação Ambiental	R\$ 4.358,02	01	R\$ 4.358,02
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			R\$ 4.358,02
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%			R\$ 871,60
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 363,17
1/3 FÉRIAS			R\$ 121,06
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 363,17
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 72,63
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL			R\$ 6.149,65
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL			R\$ 73.795,81

No ano de **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.287.790,60, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 27.400.394,91, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,85%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.826.866,88, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,61% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **38,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 13.468.108,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 33.249.664,07 gerou um índice de gasto com pessoal de **40,51%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.447.916,97 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 41.250.810,92, gerou um índice de gasto com pessoal de **39,87%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 7

002836/2026



estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 19.142.789,57, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 48.409.205,30, gerou um índice de gasto com pessoal de **39,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 20.230.826,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 50.241.669,55, gerou um índice de gasto com pessoal de **40,27%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2025**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.462.033,43, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 54.489.432,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,89%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 60.036.790,74 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 28.975.747,91, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação do projeto, resultando em um percentual de **48,26%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 63.638.998,18 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 31.553.898,84, resultando em um percentual de **49,58%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 67.457.338,08 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 33.542.753,53, resultando em um percentual de **49,72%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	27.400.394,91	12.287.790,60	44,85
2019	29.412.426,26	12.826.866,88	43,61
2020	31.315.139,45	12.072.889,21	38,55
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51
2022	41.250.810,92	16.447.916,97	39,87
2023	48.409.205,30	19.142.789,57	39,54
2024	50.241.669,55	20.230.826,70	40,27
2025	56.638.481,83	24.816.324,39	43,82
2026	60.036.790,74	28.975.747,91	48,26
2027	63.638.998,18	31.553.898,84	49,58
2028	67.457.338,08	33.542.753,53	49,72

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdp.es.gov.br/> Chave: f49c1db3-a306-42d9-9a4e-ba47c851e716
Despacho Nº 009316/2026



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o projeto em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dorés do Rio Preto/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Dorés Do Rio Preto-ES, 09 de junho de 2026.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição **da criação do cargo de Coordenador de Educação Ambiental** não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Dorcas Do Rio Preto-ES, 09 de junho de 2026.

Assinado por CLEIDIANE DA SILVA PIRES
124 ***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORCAS DO
RIO PRETO
10/06/2026 09:07:39

Cleidiane da Silva Pires
Contadora

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Tel (028) 3559-1102 - CEP 29580-000 - Dorcas do Rio Preto - ES
CNPJ: 27.167.386/0001-87 - e-mail: riopreto@pmdorcasdoriopreto.com.br

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA



Referência: Projeto de Lei Complementar nº 019/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Retifica erro material constante na Lei Complementar nº 155, de 08 de maio de 2026, cria cargos e dá outras providências

Certifico, para os devidos fins, que a matéria supra citada foi devidamente protocolada nesta Casa e procedida a sua autuação, conforme determina o Art. 294, incisos II e V do Regimento Interno. O processo encontra-se com todas as folhas numeradas cronologicamente e devidamente rubricadas.

Em estrita observância ao **Art. 180 do Regimento Interno**, encaminho os presentes autos à Presidência desta Edilidade para que:

1. Determine a inclusão da matéria no Expediente da próxima Sessão Ordinária para fins de **LEITURA**;
2. Após a leitura, seja o processo remetido à **Procuradoria Jurídica** para emissão de parecer;
3. Proceda-se, posteriormente, o despacho às Comissões Permanentes competentes.

Secretaria da Câmara Municipal, em 10 de junho de 2026.

Gabrielly Lijl Alinto
Responsável pela Secretaria



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei complementar número 019/2026 – Altera a Lei Complementar 155 de 2026.

AUTORIA/INICIATIVA: Chefe do Poder Executivo

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: maioria absoluta

ASSUNTO: Direito Administrativo – Estrutura Administrativa - Agente Público - Possibilidade - Previsão expressa no ordenamento jurídico – Art. 61 da Constituição Federal; arts. 19, 26, 41, 66 da Lei Orgânica.

I – RELATÓRIO

Trata-se parecer solicitado sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídicas do Projeto de Lei complementar número 019/2026 – que tem como escopo retificar erro material constante na lei complementar nº 155, de 08 de maio de 2026, cria cargos e dá outras providências."

É o relatório

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Compete à Procuradoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa os projetos de lei em sua área de



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

competência.

II.1 - PRELIMINARMENTE

DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR.

A propósito do parecer jurídico, cumpre frisar que o artigo 133, caput, da nossa Carta Maior, estabelece que: "O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"

No mesmo sentido, a Lei 8.906/94 também assevera que o Procurador Advogado é imune e inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º, de seu Art. 2º, que dispõe:

'Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da Lei. "

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do Art. 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo, e somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negociai ou punitiva", (Meirelles, 2002, P. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello no sentido de que:

"Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. (Mello, 1996,p. 63)".

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couber a análise do mesmo, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, nem as decisões do Plenário desta Casa Legislativa.

II.2 – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) nº 019/2026, intenta-se retificar erro material constante na lei complementar nº 155 de 08 de maio de 2026, cria cargos e dá outras providências.

Assentada essa premissa, no que pertine aos aspectos jurídicos e legais do projeto de lei em liça, é preciso ressaltar, ainda que tal circunstância seja consabida, que o Brasil é uma República Federativa, e, sendo a Federação um sistema complexo de organização política; essa organização é, na verdade, forma de descentralização geográfica do *Poder do Estado*, consubstanciada, entre outros, pelo princípio da Autonomia – *caracterizado, precipuamente, pela capacidade ou prerrogativa de auto-organização, autogoverno e autoadministração* – dos entes políticos que o formam (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Dessa maneira, sob o manto da vigente organização e estrutura do estado brasileiro, as competências e limitações dos entes federativos decorrem diretamente dos mandamentos da Lei Suprema, razão pela qual pode-se afirmar,



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

que, por cogência do *princípio ou regra da simetria*, tanto as Constituições Estaduais quanto as Leis Orgânicas (Distrital ou municipais), e, por corolário, a legislação infraconstitucional, devem guardar obrigatória observância à matriz principiológica e aos preceitos da Lei Fundamental, notoriamente no que se refere aos seus aspectos constitucionais reputados como substanciais, isto, inclusive, como meio de garantir a imprescindível homogeneidade no traçado normativo das linhas essenciais relacionadas com a realização da Constituição e a preservação dos princípios sensíveis que moldam a tripartição dos poderes e do pacto federativo.

Neste sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil define as premissas gerais da matéria, a partir de seu art. 37, pautando-a pelos princípios lá insculpidos, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela regra de acesso aos cargos públicos pela via do concurso, aliado a irredutibilidade de vencimentos e estabilidade funcional. Ainda, a Carta Magna prescreve que a iniciativa das leis que disponham sobre as questões funcionais dos servidores públicos, é reservada, nos termos de seu art. 61, §1º, II, "a" e "c", ao Presidente da República, dispositivo aplicado ao Chefe do Poder Executivo municipal por força do princípio da simetria e, bem como, no caso do Município de Dorés do Rio Preto/ES, nos termos da previsão insculpida no art. 41 da Lei Orgânica de Dorés do Rio Preto:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

II -disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)... [...].”.

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;

d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

Por conseguinte, em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da *Constituição do Estado do Espírito Santo*, a Lei Orgânica de Dorés do Rio Preto, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - *política e administrativamente* - o nosso município é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, dispõe que:

CAPÍTULO II DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência privativa do Município

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

e) regime jurídico único de seus servidores;

g) organização de seu governo e administração;

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

(...)

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

Compete, portanto, ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a elaboração de regime jurídico, seus eventuais ajustes e alterações, ao passo, que incumbe à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando e/ou aprovando a matéria.

Desta maneira, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o *Direito objetivo*, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

III- CONCLUSÃO

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa do signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice ao pretendido projeto de lei complementar nº 019/2026, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do



Câmara Municipal de **Dorés do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

mérito legislativo, estando esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores apta, quanto ao aspecto jurídico, a deliberar e proceder na sua devida aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

PGCMDRP, 15 de junho de 2025

Marcos Antônio de Souza
Procurador-geral Legislativo



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026 DE AUTORIA DO PODER

EXECUTIVO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2026, às 08:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Marinaldo da Silva Faria, Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, Bruno Viana Moreira para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 0019/2026 que "Retifica erro material constante na Lei Complementar nº 155, de 08 de maio de 2026, cria cargos e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município estabelece que: **"Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."** A iniciativa do Projeto de Lei Complementar é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Complementar observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Elisângela Lourenço Ramos Fragoso, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

ELISÂNGELA LOURENÇO RAMOS FRAGOSO

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

BRUNO VIANA MOREIRA

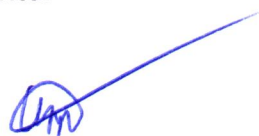
Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



**RELATÓRIO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO E DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO**

Aos 23 dias do mês de junho de 2026, às 16:30 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de diversidade sexual e de gênero, através de seus membros presentes Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Raimundo Ferreira Magalhães e Nelson Ramos Filho, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 0019/2026 que "Retifica erro material constante na Lei Complementar nº 155, de 08 de maio de 2026, cria cargos e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município estabelece que: "**Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**" A iniciativa do Projeto de Lei Complementar é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Complementar observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, eu Raimundo Ferreira Magalhães, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade
Sexual e de Gênero**



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES

**Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade
Sexual e de Gênero**

NELSON RAMOS FILHO

**Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura,
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão e de Diversidade Sexual e de
Gênero**



Relatório de Comprovante de Protocolização

26 de Junho de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 003167/2026**

Data: **26/06/2026 08:41:01**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
***** contatos indisponíveis *****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
***** contatos indisponíveis *****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTARA Nº 028/2026 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026, QUE RETIFICA ERRO MATERIAL CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 08 DE MAIO DE 2026, CRIA CARGOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **7f85f869-1e3f-4b50-a578-6ea5e3013d8e**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



Ofício nº 0 088 /2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 028/2026

Dorés do Rio Preto – ES, 25 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

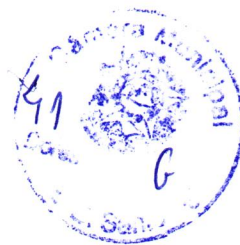
Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 028/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 019/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº
028/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026

**RETIFICA ERRO MATERIAL CONSTANTE NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 155, DE 08 DE MAIO DE 2026, CRIA
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica retificado o erro material contido na ementa e nos dispositivos da Lei Complementar nº 155, de 08 de maio de 2026, para que, onde se lê "Lei Complementar nº 113 de 2024", passe-se a ler, para todos os efeitos legais, "Lei Complementar nº 133 de 2025".

Art. 2º – O artigo 9º da Lei Complementar nº 133, de 14 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – As atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão executadas através das seguintes Diretorias, Divisões, Coordenadoria e Áreas:

I – Divisão de Compras;

a) Área de Oficina e Garagem.

II – Diretoria de Tesouraria;

III – Coordenadoria de Contabilidade;

IV – Diretoria de Recursos Humanos;



- a) Supervisora de Recursos Humanos;
- b) Área de Expediente e Serviços Diversos.

V – Divisão de Tributação;

VI – Divisão de patrimônio

- c) Área de Almoxarifado e Patrimônio

VII – Divisão de protocolo

VIII – Divisão administrativa

IX – Divisão de tecnologia da informação

Art. 3º – O Artigo 12 da Lei Complementar nº 133/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – As atividades da Diretoria de Tesouraria são as seguintes:

- I** - Dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas ao fluxo de caixa do Município, incluindo a arrecadação de receitas e a execução dos pagamentos;
- II** - Coordenar a gestão das contas bancárias e das aplicações financeiras, propondo estratégias para otimizar o uso dos recursos públicos;
- III** - Assegurar a correta escrituração dos livros fiscais e financeiros sob responsabilidade da Tesouraria, supervisionando a equipe técnica encarregada de sua execução;
- IV** - Supervisionar a elaboração do boletim diário de tesouraria e de outros relatórios gerenciais, validando as informações antes de encaminhá-las ao Secretário Municipal de Administração e Finanças;



V - Garantir que os procedimentos de conciliação bancária sejam realizados com rigor e periodicidade, determinando a apuração de eventuais divergências;

VI - Zelar pela guarda e segurança de todos os valores, títulos e garantias que estejam sob a custódia do Tesouro Municipal;

VII - Assessorar o Secretário Municipal de Administração e Finanças em assuntos financeiros, fornecendo análises e projeções para subsidiar a tomada de decisão;

VIII - Propor a implementação de novas tecnologias e a otimização de processos no âmbito da Tesouraria, visando maior eficiência, transparência e segurança;

IX - Dirigir a equipe de servidores lotados na Tesouraria, distribuindo tarefas, orientando a execução e avaliando o desempenho;

X - Zelar pelo fiel cumprimento da legislação financeira e das normas de controle interno e externo aplicáveis às atividades da Tesouraria;

XI - Desempenhar outras atribuições de natureza diretiva e de assessoramento que lhe forem delegadas pela autoridade superior.

Art. 4º – O Artigo 14 da Lei Complementar nº 133/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – As atividades da Diretoria de Recursos Humanos são as seguintes:

I-supervisionar o cálculo e o recolhimento de encargos sociais e contribuições previdenciárias;

II-gerenciar a aplicação de vantagens, descontos e consignações em folha.

III- gerenciar o envio de remessas e informações ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES)

IV-coordenar a transmissão de eventos e dados ao sistema eSocial e obrigações federais;



V-orientar a aplicação e as alterações do plano de cargos, carreiras e vencimentos;

VI-organizar e zelar pela guarda dos prontuários e registros funcionais;

VII- gerenciar processos de concursos públicos, seleções e atos de provimento de pessoal;

VIII- elaborar minutas de portarias, editais e demais atos administrativos de natureza funcional.” (NR)

Art. 5º – Fica inserido o Artigo 14-A à Lei Complementar nº 133/2025, com a seguinte redação:

“Art. 14-A – As atividades da Supervisora de Recursos Humanos são as seguintes:

I - Auxiliar o Diretor de Recursos Humanos na gestão operacional das rotinas de pessoal;

II - Supervisionar o controle de frequência e assiduidade dos servidores municipais;

III - Prestar suporte na alimentação de dados nos sistemas informatizados de folha de pagamento e portais de transparência;

IV - Organizar e manter atualizados os prontuários e dossiês funcionais dos servidores;

V - Auxiliar na instrução de processos administrativos de concessão de vantagens, licenças e aposentadorias;

VI - Atender os servidores municipais para esclarecimento de dúvidas sobre contracheques e direitos funcionais;

VII - Colaborar na elaboração de relatórios estatísticos sobre o quadro de pessoal.



Art. 6º – O Artigo 38 da Lei Complementar nº 133/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Divisão de Almoxarifado

II - Divisão de Obras

a) Área de expedientes diversos em obras e saneamento;

III- Coordenadoria de obras e serviços de engenharia

Art. 7º. Fica acrescido o Art. 39-B à Lei Complementar nº 133/2025, criando o cargo de chefe de Divisão de Almoxarifado com a seguinte redação;

SEÇÃO III-B

DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

“Art. 21-A. Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado:

I - Coordenar, controlar e executar as atividades de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de materiais;

II - Manter o controle físico e financeiro dos estoques, realizando inventários periódicos;

III - Assegurar a correta conservação, organização e segurança dos materiais estocados;

IV - Atender às requisições de materiais dos diversos setores da Prefeitura, mantendo os registros atualizados;

V - Elaborar relatórios gerenciais sobre o fluxo de materiais e níveis de estoque.”



Art. 8º – O Artigo 71 da Lei Complementar nº 133/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica:

I – Divisão de Meio Ambiente.

II- Coordenadoria de licenciamento ambiental

III- Coordenadoria de educação ambiental

Art. 9º. Fica acrescido o Art. 74-A à Lei Complementar nº 133/2025, com as atribuições do cargo a ser criado de coordenador de licenciamento ambiental:

“Art. 74-A. Compete ao Coordenador de Educação Ambiental:

I - Planejar e executar programas e projetos de educação ambiental para a comunidade e rede de ensino;

II - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental, gestão de resíduos e uso sustentável dos recursos naturais;

III - Articular parcerias com outras secretarias, órgãos públicos, ONGs e setor privado para o desenvolvimento de ações ambientais integradas;

IV - Elaborar material didático e informativo sobre temas ambientais relevantes para o Município.”

Art. 10. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Regente Musical, anteriormente previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 133/2025.



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



Art. 11. O Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) e o Anexo III (Organograma) da Lei Complementar nº 133/2025 passam a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 12– Permanecem válidas as demais disposições da Lei Complementar nº 155/2026 que não colidam com a presente retificação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Lei Complementar nº 155/2026.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, 25 de junho de 2026.

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara

Marinaldo da Silva Faria
Vice-Presidente

Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos
1ª Secretária



ANEXO ÚNICO

(Alteração ao Anexo I e II da Lei Complementar nº 133/2025)

ANEXO ORGANOGRAMA

PREFEITO MUNICIPAL

1 – GABINETE DO PREFEITO:

I – Secretaria de Chefia de Gabinete

- Divisão de gabinete
- Área de Assistência ao Gabinete
- Assessoria de comunicação

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- I – Divisão de Compras;*
- Área de Oficina e Garagem.*
- II – Diretoria de Tesouraria;*
- III – Coordenadoria de Contabilidade;*
- IV – Diretoria de Recursos Humanos;*
- Supervisora de Recursos Humanos;*
- Área de Expediente e Serviços Diversos.*
- V – Divisão de Tributação;*
- VI – Divisão de patrimônio*
- Área de Almoxarifado e Patrimônio*
- VII – Divisão de protocolo*
- VIII – Divisão administrativa*
- IX – Divisão de tecnologia da informação*



3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

I – Divisão Administrativa

Área de Convênios

Área de Projetos

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

I – Divisão de Cultura

Área de Apoio Administrativo

II – Divisão de turismo

Área de Apoio Administrativo

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

I – Divisão de Esporte

Área de Apoio Administrativo

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO:

I – Divisão de Obras

Área de Apoio Administrativo

II- Divisão de almoxarifado



III- Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS:

I – Divisão de transporte

- Área de Apoio Administrativo

I – Divisão de serviços urbanos

- Área de Apoio Administrativo

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I – Divisão de Educação Infantil

II – Divisão de Ensino Fundamental

III – Divisão Administrativa

- Área de Merenda Escolar

- Área de Transporte Escolar

IV- Diretor escolar

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



I – Divisão de Ações Programáticas na Área de Saúde:

- a) Área de Coordenação de Programas de Saúde;
- b) Área de Apoio Administrativo.

II – Divisão de Vigilância Sanitária:

- a) Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

III – Coordenação de Vigilância em Saúde;

IV – Divisão de Transporte Sanitário;

V – Divisão de Regulação, Controle e Avaliação.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

I – Divisão Administrativa

- Área de Apoio Agropecuário

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

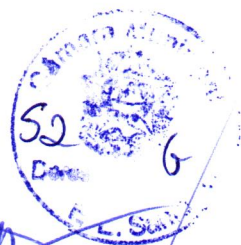
I – Divisão de Ações Programáticas em Assistência Social

- Área de Coordenação de Programas Assistenciais
- Área de Apoio Administrativo

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:



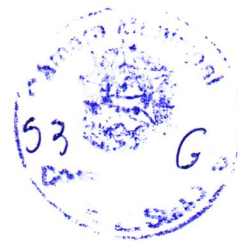
Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



I – Divisão Administrativa

II- Coordenadoria de licenciamento ambiental

III Coordenadoria de educação ambiental



ANEXO II

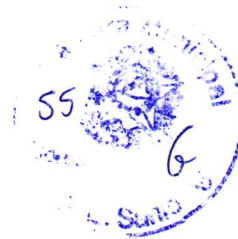
Denominação do Cargo	Quant	Ref.	Valor	Distribuição
Secretário	11	CC-7	6.374,84	Secretarias Municipais
Secretário Chefe de Gabinete	01	CC-7	6.374,84	Gabinete do Prefeito
Chefe de Divisão	23	CC-2	2.641,88	06 – Sec. de Administração 01 – Sec. de Obras e Saneamento 02 – Sec. de Transporte e Serviços Urbanos 03 – Sec. de Educação 04 – Sec. de Saúde 01 – Sec. de Agricultura 01 – Sec. de Assistência Social 01 – Sec. de Planejamento 02 – Sec. de Cultura e Turismo 01 – Sec. Esporte 01 – Secretaria Municipal de



				Meio Ambiente
Coordenadoria	1	CC-1	4.903,71	Coordenador Contábil
Coordenadoria	1	CC-3	4.677,78	Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia
Coordenadoria	1	CC 4	3.464,61	Coordenador de Vigilância em Saúde
Diretoria	1	CC-3	4.677,78	Diretor de Tesouraria Diretor de Recursos Humanos
Supervisor	1	CC-2	2.641,88	Supervisor de Recursos Humanos
Encarregado de Área	20	CC-5	1.509,63	01 - Gabinete do Prefeito 03 - Sec. de Administração 01 - Sec. de Obras e Saneamento 02 - Sec. de Transporte e Serviços Urbanos 02 - Sec. de Planejamento 02 - Sec. de Cultura e Turismo 01 - Sec. Esporte 02 - Sec. de Educação 03 - Sec. de Saúde



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



				01 – Sec. de Agricultura 02 – Sec. de Assistência Social
Diretor Escolar	04	CC-06	2.663,09	2 – Sec. de Educação
Assessor Comunicação	de 01	CC-02	2.641,88	1 – Gabinete do Prefeito

[Handwritten signature and large blue oval mark]